



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

FLS. 323 DO PROC.
Nº 28 12019
funcionário

PROCESSO N. 028/2019

CONTRATO N. 018/2019

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA MICNET TECNOLOGIA E COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI-ME**

Aos 19 dias do mês de agosto de 2019, na sede da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, Praça Vereador Vital Muniz, n. 01, CNPJ/MF nº 03100645/0001-94, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador EDNALDO DOS SANTOS PASSOS, brasileiro, casado, doravante denominado CONTRATANTE, e a MICNET TECNOLOGIA E COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI-ME, CNPJ/MF n.º 18.587.217/0001-05, estabelecida na Rua Cacaquera, 105, sala 02, Vila Antonina na cidade de São Paulo, neste ato representada por ROSELAINE TURRA, inscrita no CPF sob nº 023.215.819-30, doravante denominada CONTRATADA, compareceram para celebrar o presente contrato, que se regerá integralmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e têm entre si justo e contratado o Fornecimento de suprimentos de informática para a Câmara Municipal de Praia Grande, em razão de licitação realizada na modalidade PREGÃO N.º 003/2019, decorrente do Processo nº 028/2019, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato tem por objeto Fornecimento de suprimentos de informática, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e Termo de Referência:

Item	Quantidade	Descrição
01	12	Cilindro Brother DR620 novo – original
02	02	Cilindro Brother DR3302 novo – original
03	06	Cilindro Brother DR3440 novo – original
04	06	Cilindro Okidata 4172 novo – original

§ ÚNICO – Os Toners similares ou compatíveis, deverão ser inteiramente novos, primeiro uso, inclusive a carcaça, e não poderão ser resultantes de remanufaturamento, refilamento, reciclagem, reutilização ou recondicionamento, seja parcial ou total. Com validade mínima de 01 ano a contar da data de entrega, embalado separadamente, com identificação do fornecedor e do tipo de toner, com capacidade mínima de 2.500 cópias.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

FLS. 324	DO PROC.
Nº 23	120.19.
FUNÇÃO	
FUNKIONÁRIO	

CLÁUSULA TERCEIRA – Os produtos deverão ser entregues em até 15 dias corridos após o recebimento da assinatura do contrato, com exceção dos itens 7, 8 e 9 do Lote 01, os quais deverão ser entregues em duas etapas, sendo a primeira em 15 dias corridos após a assinatura do contrato, a qual conterà a metade da quantidade descrita na tabela supra, e a segunda, em 15 dias corridos após requisição pela Contratante, referente a outra metade da quantidade total.

Parágrafo único – A contratada concederá garantia mínima contra defeitos de fabricação pelo período de 12 (doze) meses. Caso ocorra tais defeitos, a troca do produto deverá ser efetuada em até 15 dias a partir da comunicação efetuada pela contratante à contratada.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA assume a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos produtos pertencentes ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATANTE se obriga a empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento em dia; encaminhando para publicação o extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem, além de arcar com as despesas concernentes a tais publicações.

CLÁUSULA SEXTA - A despesa com a execução deste contrato correrá pelas dotações nº 3.3.90.30.25.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE pagará à contratada o valor global de R\$ 12.700,00 no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento das notas fiscais referentes aos produtos entregues.

Parágrafo Primeiro – Não haverá reajuste no valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Quando ocorrer qualquer irregularidade no faturamento, a contagem do prazo previsto no caput iniciar-se-á somente após o acerto pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica facultado à contratante considerar o contrato insubsistente para todos os efeitos jurídicos e sem ônus de espécie alguma, salvo o pagamento correspondente aos serviços/produtos fornecidos, se lhe convier este procedimento, em decorrência da não aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, ou quaisquer outras incidências resultantes da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este contrato poderá ser cancelado de pleno direito quando:

- a) A EMPRESA não cumprir as obrigações do contrato.
- b) A EMPRESA não formalizar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.
- c) A EMPRESA der causa a rescisão administrativa do Contrato.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

FLS. 325 DO PROC.
º 23 120.19
<i>[Assinatura]</i>
FUNCIONÁRIO

- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) O preço registrado se apresentar superior ao praticado pelo mercado.
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As infrações ao presente contrato implicam nas seguintes penalidades:

- a) Multa por dia de atraso de entrega do objeto: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo a multa somente sobre o valor do bem não entregue no prazo.
- b) Multa por inexecução parcial: 10 % (dez inteiros por cento) sobre o valor do bem não entregue.
- c) Multa por inexecução total: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato.
- d) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:
  - d.1) Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
  - d.2) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas;
  - d.3) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços ou da garantia contratada;
- e) Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA, praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- f) As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- g) O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora tenha a receber da CMEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.
- h) Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo INPC - IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "pro rata die" e acrescido de juros de mora de 2% (seis por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, suas alterações e pelos princípios de Direito Público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

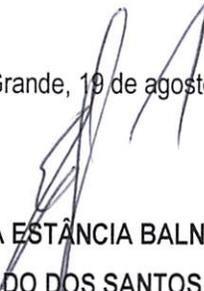
FLS. 326	DO P.º 10
N.º 28	DE 19
FUNÇÃO	

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O contrato terá vigência de 12 meses, relativo ao período total da garantia contra defeitos de fabricação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Praia Grande, 19 de agosto de 2019

  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE  
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS  
Presidente

  
MICNET TECNOLOGIA E COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI-ME  
ROSELAINE TURRA  
Representante

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

### **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATO N. 018/2019**

**PROCESSO N. 028/2019**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE

CONTRATADA: MICNET TECNOLOGIA E COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI-ME, CNPJ/MF n.º 18.587.217/0001-05, estabelecida na Rua Cacaquera, 105, sala 02, Vila Antonina na cidade de São Paulo

OBJETO: Fornecimento de suprimentos de informática para a Câmara Municipal de Praia Grande.

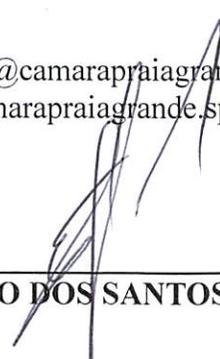
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

PRAIA GRANDE, 19/08/2019.

#### **CONTRATANTE**

E-mail institucional: [camara@camarapraiagrande.sp.gov.br](mailto:camara@camarapraiagrande.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [camara@camarapraiagrande.sp.gov.br](mailto:camara@camarapraiagrande.sp.gov.br)

  
\_\_\_\_\_  
**EDNALDO DOS SANTOS PASSOS - Presidente**

#### **CONTRATADA**

E-mail institucional: [comercial@micnettecnologia.com.br](mailto:comercial@micnettecnologia.com.br)

E-mail pessoal: [comercial@micnettecnologia.com.br](mailto:comercial@micnettecnologia.com.br)

  
\_\_\_\_\_  
**MICNET TECNOLOGIA E COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI-ME**



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

FLS. 328 DO PROC.
Nº 28 12019
FUNCIONÁRIO

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATO N. 018/2019**

**PROCESSO N. 028/2019**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE

CONTRATADA: MICNET TECNOLOGIA E COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI-ME, CNPJ/MF n.º 18.587.217/0001-05, estabelecida na Rua Cacaquera, 105, sala 02, Vila Antonina na cidade de São Paulo

OBJETO: Fornecimento de suprimentos de informática para a Câmara Municipal de Praia Grande.

Nome	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Cargo	PRESIDENTE
RG	19479044, CPF nº 114366808-16
Endereço	Rua Tupi, n.º 745 – Vila Tupi – Praia Grande/SP – CEP 11703-260
Telefone	(13) 34761730
e-mail	camara@camarapraiagrande.sp.gov.br

**RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE**  
**DOCUMENTOS DO TCESP**

Nome	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Cargo	PRESIDENTE
RG	19479044, CPF nº 114366808-16
Endereço	Rua Tupi, n.º 745 – Vila Tupi – Praia Grande/SP – CEP 11703-260
Telefone	(13) 34761730
e-mail	camara@camarapraiagrande.sp.gov.br

PRAIA GRANDE, 19/08/2019

**EDNALDO DOS SANTOS PASSOS**  
**Presidente**